

Projecto de Regulamento da Feira Nacional de Hortofruticultura "Frutos"

Preâmbulo

O Município das Caldas da Rainha pretende, com a realização da Feira Nacional de Hortofruticultura - "Frutos", dinamizar o sector da hortofruticultura e contribuir para a dinamização e divulgação das potencialidades de produção e relevância económica, social e cultural do sector, nomeadamente na Região Oeste.

O certame reedita em novos moldes as Feiras Nacionais da Fruta, tendo em vista a promoção das Caldas da Rainha como palco de eventos de destaque e qualidade.

A realização de um evento desta natureza impõe, pois, a elaboração de um regulamento que estabeleça normas enquadradoras da organização e funcionamento do mesmo.

Nesta conformidade, a Câmara Municipal das Caldas da Rainha deliberou, na sua reunião de 11 de Abril de 2016, dar início ao procedimento de elaboração do referido regulamento e à sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

Assim, atento o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se o seguinte projecto de Regulamento da Feira Nacional de Hortofruticultura - "Frutos", o qual deverá ser objecto de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, e alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

Este regulamento estabelece as normas que enquadram a organização e funcionamento da Feira Nacional de Hortofruticultura – “Frutos”.

Artigo 3.º

Objectivos

A Feira Nacional de Hortofruticultura – “Frutos”, adiante designada de FNH, tem como principais objectivos:

- a) Divulgar, dinamizar e dignificar o sector da hortofruticultura;
- b) Promover Caldas da Rainha como destino turístico palco de eventos de destaque e de qualidade;
- c) Preservar os saberes associados aos frutos e às hortícolas, com principal destaque para a tradição, cultura e património.

Artigo 4.º

Entidade organizadora

A FNH é um evento organizado pelo Município das Caldas da Rainha, coadjuvado por uma comissão consultiva a designar pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Localização e periodicidade

A FNH realiza-se anualmente no parque D. Carlos I, na cidade das Caldas da Rainha, preferencialmente na segunda quinzena do mês de Agosto.

Artigo 6.º

Data e horário de funcionamento

1 - A data e o horário de funcionamento da FNH são definidos anualmente pela entidade organizadora e publicitados com a devida antecedência, nomeadamente no sítio institucional do Município das Caldas da Rainha, na Internet.

2 - Sempre que se justifique, a organização reserva-se o direito de proceder à alteração dos horários previstos.

Artigo 7.º

Áreas funcionais do recinto

1 - A FNH deve possuir as seguintes áreas funcionais:

- a) Agricultura;
- b) Alimentação;

- c) Artesanato;
- d) Animação;
- e) Colóquios, palestras, exposições;

2 - O evento terá as áreas logísticas necessárias à sua concretização.

3 - Tendo em vista a optimização da FNH, a entidade organizadora pode alterar a tipologia e número das áreas funcionais, desde que tal alteração não desvirtue os objectivos do evento.

Artigo 8.º

Competências

É da competência da entidade organizadora:

- a) Assegurar a logística necessária à realização da FNH;
- b) Definir o módulo normalizado e um projecto de implantação que contemple os espaços comuns, equipamentos e áreas especializadas;
- c) Analisar e decidir sobre a possibilidade de utilização de módulos ou instalações diferenciados;
- d) Assegurar a montagem e desmontagem dos módulos disponibilizados pela organização aos participantes;
- e) Efectuar a ligação à rede eléctrica entre outros trabalhos técnicos;
- f) Apreciar os pedidos de inscrição na FNH nos termos deste regulamento e atribuir a cada participante a sua concreta localização no recinto do evento;
- g) Assegurar a vigilância geral do recinto durante a montagem, realização e desmontagem do evento;
- h) Manter em funcionamento em local apropriado e devidamente identificado um serviço de secretariado e apoio;
- i) Providenciar a limpeza das áreas comuns do recinto;
- j) Organizar o programa de animação do evento;
- k) Assegurar o cumprimento das disposições do regulamento e resolver os casos omissos;
- l) Aplicar as sanções previstas no regulamento.

Artigo 9.º

Responsabilidades da entidade organizadora

1 - A entidade organizadora subscreve um seguro de responsabilidade civil para o evento de forma a garantir quaisquer ocorrências que lhe sejam imputáveis.

2 – A entidade organizadora declina qualquer responsabilidade, por danos, perdas, desaparecimento ou roubo de qualquer tipo de equipamento, artigo ou material exposto ou presente, durante o período de montagem, realização e desmontagem da FNH.

3 – A entidade organizadora não se responsabiliza por danos ou lucros cessantes, resultantes de quaisquer cancelamentos ou encurtamentos de prazo, cuja causa não lhe seja directamente imputável.

4 – A entidade organizadora declina a sua responsabilidade no que respeita à construção e montagem de *stands* e instalações que sejam feitos directamente pelos participantes.

Artigo 10.º

Ingressos

Os vários tipos de ingressos de acesso ao recinto da FNH e os respectivos preços são definidos anualmente pela entidade organizadora.

Artigo 11.º

Tipologia de participantes

Podem inscrever-se na FNH pessoas singulares ou colectivas que integrem uma das seguintes categorias:

a) Produtores, preparadores, comerciantes grossistas e distribuidores de frutos e/ou hortícolas;

b) Produtores e comerciantes de produtos que, pela sua composição ou por razões culturais e/ou regionais, estejam relacionados com o sector dos frutos e/ou hortícolas;

c) Artesãos ou unidades produtivas artesanais que se enquadrem no Repertório de Actividades Artesanais, e outros considerados relevantes para o evento;

d) Fabricantes, comerciantes, importadores de equipamentos destinados à produção, à transformação e ao comércio de frutos e/ou hortícolas, assim como de produtos diversos de utilização agrícola;

e) Associações e outras entidades organizativas de produtores, industriais e comerciantes de frutos e/ou hortícolas;

f) Organismos da administração pública e associações de desenvolvimento local;

g) Empresas que promovam ou comercializem bens e serviços diversos que complementem a oferta ao visitante do evento;

h) Outras entidades que a organização reconheça como enquadráveis no evento.

Artigo 12.º

Inscrições

1 - Os pedidos de inscrição na FNH devem ser efectuados no prazo determinado para o efeito pela entidade organizadora a cada edição do evento.

2 - O pedido de inscrição é apresentado em formulário próprio, disponibilizado pela entidade organizadora, e deve ser remetido para o Centro de Promoção e Divulgação de Produtos Regionais, Rua Capitão Filipe de Sousa, n.º 2, 2500 - 140 Caldas da Rainha, por via postal, por correio electrónico: feirafrutos@gmail.com, ou entregue pessoalmente no mencionado Centro.

3 - A entidade organizadora reserva-se o direito de aceitar ou não a inscrição, tendo em conta o seu enquadramento no âmbito do evento, a capacidade do recinto e a disponibilidade de equipamentos.

4 - A aceitação da inscrição é confirmada pela entidade organizadora até dez dias antes da data do início da FNH.

5 - A aceitação da inscrição assegura aos participantes a adequada cedência de cartões livre-trânsito, em número a definir pela entidade organizadora, destinados ao pessoal que presta serviço nos espaços de participação.

6 - Com o pedido de inscrição, o participante assume expressamente o compromisso de observar e respeitar todas as disposições do presente regulamento.

Artigo 13.º

Modalidades de inscrição e participação

1 - Participação com módulo/*stand* normalizado fornecido pela entidade organizadora.

2 - Participação com módulo/*stand* diferenciado a apresentar pelo participante.

3 - Participação com instalações diferenciadas não enquadráveis na tipologia módulo/*stand*.

Artigo 14.º

Localização dos espaços de participação

1 - A participação e o número de módulos/*stands* ou espaços a atribuir a cada interessado, estão sujeitos à capacidade do recinto em que se realiza a FNH e à disponibilidade de equipamentos.

2 - A entidade organizadora definirá um projecto de implantação onde serão definidos os espaços comuns, equipamentos e áreas especializadas.

3 - A localização concreta dos espaços de participação de cada participante dentro do recinto da FNH é definida pela entidade organizadora, tendo em consideração nomeadamente os seguintes aspectos:

- a) A modalidade de participação e a tipologia de produtos ou equipamentos;
- b) A articulação funcional e harmonia entre os diversos espaços;
- c) Considerações de ordem técnica.

Artigo 15.º

Preços e prazos de pagamento

1 - Os preços de inscrição na FNH são definidos anualmente pela entidade organizadora.

2 - O pagamento dos preços referidos no número anterior deve ser efectuado no prazo de dez dias após a devida comunicação da aceitação da inscrição.

3 - O não pagamento do preço no prazo estabelecido implica o cancelamento da inscrição.

Artigo 16.º

Deveres especiais dos participantes

Constituem deveres especiais dos participantes na FNH:

- a) Cumprir e contribuir para o cumprimento das disposições do presente regulamento;
- b) Respeitar o horário de funcionamento da FNH, salvo determinação especial da organização;
- c) Não modificar a apresentação externa dos módulos/*stands* disponibilizados pela entidade organizadora sempre que tal implique a alteração da volumetria;
- d) Solicitar autorização à organização para qualquer instalação exterior;
- e) Não usar colas, adesivos fortes, pregos ou quaisquer outros métodos de fixação que possam de alguma forma danificar os módulos/*stands* disponibilizados pela entidade organizadora;
- f) Utilizar os módulos/*stands* ou as instalações diferenciadas, exclusivamente para os fins designados na respectiva ficha de inscrição e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis;
- g) Informar imediatamente a organização de alguma situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento do espaço de participação;
- h) Entregar no final do evento os módulos/*stands* disponibilizados pela entidade organizadora no mesmo estado em que foram recebidos;

i) Manter os seus espaços de participação cuidadosamente limpos e arrumados, e o seu pessoal devidamente identificado;

j) Não expor, distribuir ou fazer distribuir, no decurso e no recinto do evento, qualquer material promocional a empresas, marcas ou entidades, à excepção das relativas ao próprio participante e em conformidade com os objectivos do evento;

k) Proceder à remoção do material afecto à exposição ou venda até às 20:00 horas do dia seguinte ao encerramento do evento;

l) Efectuar, antes do início da participação e se assim o entender, um seguro específico para o respectivo espaço de participação, bem como os demais seguros legalmente exigidos;

m) Cumprir toda a legislação em vigor relativamente aos artigos que comercializem;

n) Cumprir todas as regras de segurança e higiene de acordo com a legislação em vigor;

o) Utilizar mesas e cadeiras em madeira ou outros materiais autorizados pela organização;

p) Manter permanentemente desocupados os corredores de circulação;

q) Respeitar a vegetação existente no local salvaguardando uma distância mínima de 0,50m às sebes e não encostar estruturas aos troncos e às copas das árvores.

Artigo 17.º

Cartão de participante

Os participantes na FNH e respectivo pessoal que presta serviço nos espaços de participação, devem exhibir permanentemente um cartão identificativo a emitir pela organização.

Artigo 18.º

Montagem e decoração

A montagem e a decoração dos espaços de participação terão de ser efectuadas até duas horas antes da inauguração da FNH.

Artigo 19.º

Período de cargas e descargas e de alterações

1 - O aprovisionamento dos espaços deve ser realizado nos dias úteis das 09:00h às 14:00h, e aos sábados, domingos e feriados das 09:00h às 11:00h.

2 - A remoção de produtos ou de equipamentos só é autorizada até uma hora após o encerramento diário da FNH.

3 - As alterações dos espaços de participação só serão autorizadas fora do período de funcionamento do evento, salvo motivo de força maior devidamente fundamentado e comprovado.

Artigo 20.º

Desmontagem

1 - A desmontagem dos espaços de participação e recolha de materiais não poderá iniciar-se antes do encerramento oficial do evento, salvo autorização especial para o efeito concedida pela organização.

2 - Caso as estruturas ou espaços de participação não se encontrem desmontados até às 20:00 horas do dia seguinte ao encerramento da FNH, a organização procederá à remoção e ao armazenamento dos bens, e posterior cobrança dos encargos inerentes.

3 - A organização não se responsabiliza por eventuais danos que possam advir dessa remoção.

Artigo 21.º

Ruído

São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nos espaços destinados à participação no evento, bem como todos os ruídos incómodos que, de qualquer forma, possam perturbar o bom funcionamento do mesmo.

Artigo 22.º

Sanções

1 - No caso de incumprimento das normas do presente regulamento pelos participantes ou pelos seus colaboradores, pode a organização determinar, em conformidade com a gravidade da infracção, a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão imediata da actividade, retomável após a correcção das infracções detectadas;

c) Exclusão imediata do evento sem direito à restituição dos valores pagos;

d) Suspensão do direito de participação na FNH pelo período de um a cinco anos.

2 - A aplicação das sanções referidas no número anterior não prejudica o dever de pagamento pelo participante de todos os danos por si provocados.

Artigo 23.º

Integração de lacunas

1 – Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, regem as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 – As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos pela entidade organizadora.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação nos termos legais.

